

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 022/2023

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 (UM) PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É caracterizado como Situação de Excepcional Interesse Público o provimento da demanda de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, a qual o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário, conforme prevê a Lei Municipal n.º 1693/2001 e Leis posteriores, de **01 (um) Professor de Séries Iniciais para 20 horas semanais.**

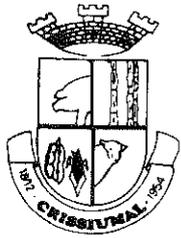
Art. 2º - A contratação autorizada no art. 1º será de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei n.º 1.181/93, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal n.º 1526/99 e 1883/04, tendo vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo, no entanto, ser prorrogada por igual período caso perdurar a necessidade ou rescindida antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

§ 1º - Ao contratado do cargo exposto no artigo 1º será assegurada a remuneração do cargo efetivo, na forma estabelecida nas Leis Municipais 4.270/2021, 2.146/2007, 2.521/2010 e suas alterações, se houver, e demais vantagens previstas em Lei Municipal, além de LTCAT e PPRA.

§ 2º - Conforme a demanda de turmas do ano letivo, a carga horária do contratado por essa Lei poderá ser alterada para mais ou para menos.

Art. 3º - Para a realização da contratação da presente Lei será observado o banco de espera do Concurso Público instituído pelo Edital n.ºs 242/2022.

Parágrafo Único - Não havendo interessados entre os aprovados do banco de espera dos Concursos Públicos será realizado novo Processo Seletivo tendo por critério a titulação dos candidatos, em face da urgência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desporto.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, RS, aos 16 dias de fevereiro de 2.023.

MARCO AURELIO

NEDEL:

19040547068

MARCO AURÉLIO NEDEL

Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por MARCO AURELIO NEDEL - 19040547068
em 16/02/2023 às 14:13:24, em nome do titular do cargo de
PREFEITO MUNICIPAL, CUI-2702089201905 - MARCO AURÉLIO
NEDEL - 19040547068

Assinado eletronicamente por
MARCOS ANTONIO DE MOURA
em 16/02/2023 às 14:13:24, em nome do titular do cargo de
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO,
CUI-2702089201905 - MARCO AURÉLIO NEDEL - 19040547068

